7.4.2 — Se não for Estudante do IPS — por unidade de crédito ECTS
7.5 — Anulação de inscrição, por unidade curricular, po decisão do aluno
8 — Concursos Especiais, Reingressos, Transferências e Mudanças de Curso e Outros Concursos Locais de Acesso:
<ul> <li>8.1 — Candidaturas</li> <li>8.2 — Reclamações, a recuperar se for dado provimento</li> <li>8.3 — Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:</li> </ul>
8.3.1 — Inscrição
9 — Programas (por Unidade Curricular)
10.1 — Realização de pré-requisitos  10.2 — Expedição de documentos — valor a acrescenta aos portes do correio
Decreto-Lei 341/07, de 12 de Outubro

### 11 — Isenções e Reduções:

- 11.1 Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de bolsas de estudo, ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue e para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- 11.2 As taxas previstas nos n.ºs 4, 5 e 7.3.2 não se aplicam ao pessoal docente e não docente do IPS, podendo ainda ser estabelecidas isenções ou reduções a docentes de outras Instituições, no âmbito de protocolos estabelecidos.
- 11.3 Os bolseiros dos SAS/IPS beneficiam de uma redução de 50% em todas as taxas, excepto nas referentes ao ponto 10.

# Rectificação n.º 2153/2008

Na sequência da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30/07/2008, do Despacho n.º 20239/2008, rectifica-se:

Onde se lê "(...) recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Contabilidade." deve ler-se "(...)recrutamento de dois professores-adjuntos para a área científica de Contabilidade."

Onde se lê "(...) recrutamento de dois professores-adjuntos para a área científica de Finanças." deve ler-se "(...)recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Finanças."

4 de Agosto de 2008. — O Presidente, Armando Pires.

# Regulamento n.º 530/2008

## Considerando:

- a) O conceito de estudante em regime de tempo parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 46.º-C:
- b) A necessidade de regulamentar o referido estatuto a aplicar no Instituto Politécnico de Setúbal;

- c) O crescimento da procura de activos pelos vários cursos oferecidos pelo Instituto Politécnico de Setúbal, mormente através do regime de maiores de 23 anos;
- d) O número significativo de trabalhadores-estudantes que frequentam os cursos ministrados no Instituto Politécnico de Setúbal;
  - e) A relevância da formação e aprendizagem ao longo da vida;

Auscultadas as Escolas Superiores, aprovo o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Setúbal, que se anexa.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente, Armando Pires.

#### **ANEXO**

# Regulamento do Estudante a Tempo Parcial do IPS

### Artigo 1.º

## Conceitos

- 1 Estudante a Tempo Parcial é aquele que, em cada ano lectivo, se inscreve a um número de Unidades Curriculares (UC) ou de ECTS inferior ao que legalmente se pode inscrever.
- 2 O Estudante a Tempo Parcial pode inscrever-se, em cada ano lectivo, num número de UC, sujeitas às regras de precedência em vigor em cada Escola, que totalizem um máximo de 30 ECTS.

### Artigo 2.º

### Requerimento do Regime

- 1 O requerimento de regime de Estudante a Tempo Parcial far-se-á no acto de inscrição, no início de cada ano lectivo, sendo independente do regime de acesso.
- 2 O requerimento do regime de Estudante a Tempo Parcial tem a validade de um ano lectivo.
- 3 Os estudantes podem, na inscrição em cada ano lectivo, requerer a alteração de regime de Estudante a Tempo Integral para Tempo Parcial e vice-versa.

## Artigo 3.º

# Não aplicação do Regime de Estudante a Tempo Parcial

Não é concedida a mudança para o Regime de Estudante a Tempo Parcial aos estudantes finalistas em Regime de Tempo Integral em que o número de ECTS em falta para a conclusão do curso obedeça às condições referidas no ponto 2 do artigo 1.º

# Artigo 4.º

# Prescrições

Para efeitos da aplicação do Regime de Prescrições, a inscrição de um Estudante a Tempo Parcial, em cada ano lectivo, será contabilizada como 0,5.

### Artigo 5.°

## Adaptação dos Regulamentos

Os limites quantitativos, definidos para os Estudantes a Tempo Integral, para a realização de exames em épocas em que existam restrições, são reduzidos em 50% para os Estudantes a Tempo Parcial.

# Artigo 6.º

# **Propinas**

A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial é igual a 70 % do valor da propina fixada para o Estudante a Tempo Integral, não podendo nunca ser inferior à propina mínima.

### Artigo 7.º

## Taxa de Inscrição

Pela inscrição no Regime de Estudante a Tempo Parcial é devido o pagamento do respectivo emolumento.

## Artigo 8.º

### Disposições Finais

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal